



**ABUSOS LITÚRGICOS**  
com relação à Sagrada Comunhão

ALTIEREZ DOS SANTOS



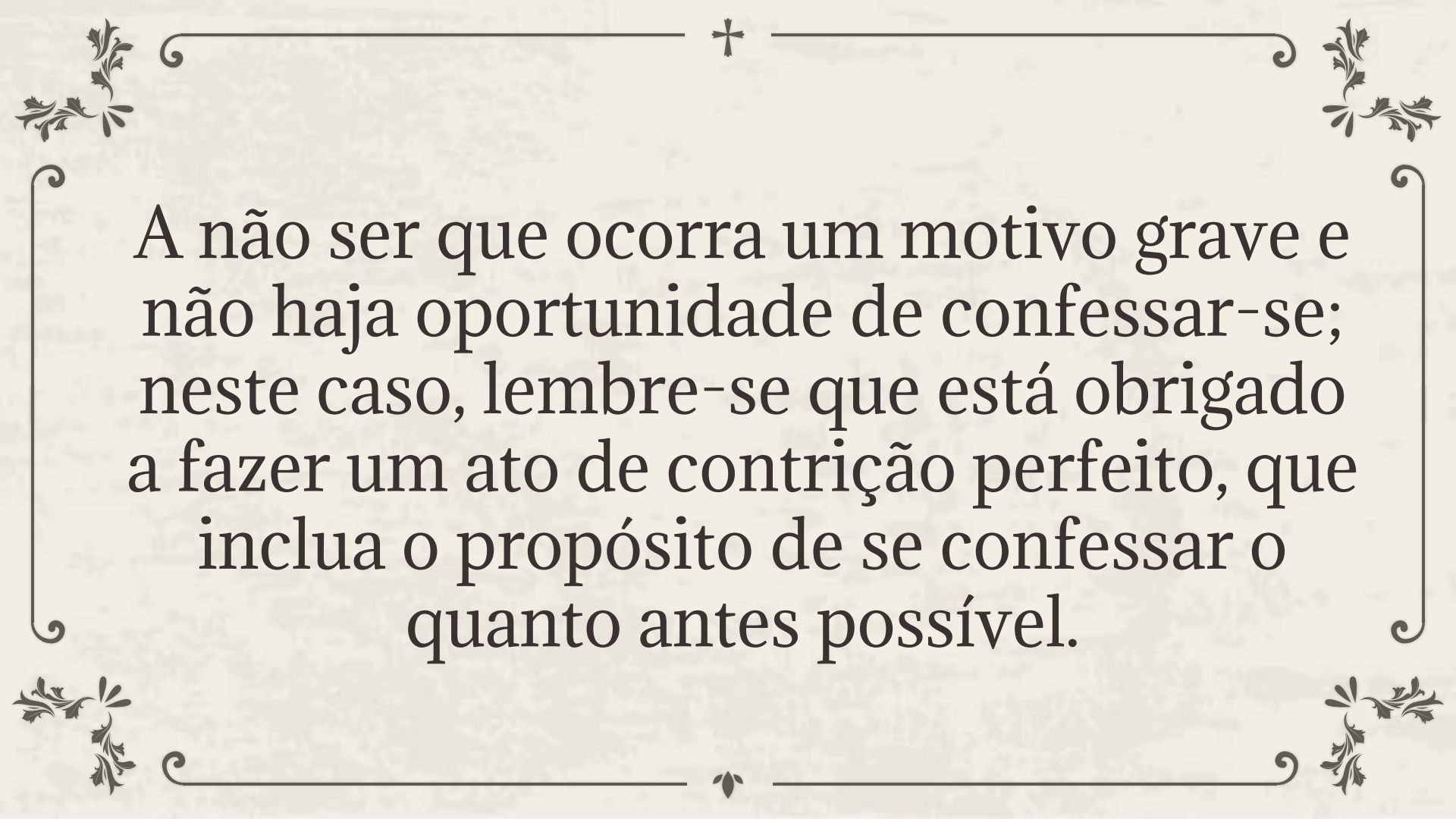
# A Sagrada Comunhão

Disposições para receber a Sagrada  
Comunhão









O costume da Igreja manifesta que é necessário que cada um se examine a si mesmo em profundidade para que, quem seja consciente de estar em pecado grave, não celebre a Missa nem comungue o Corpo do Senhor sem recorrer antes à confissão sacramental.



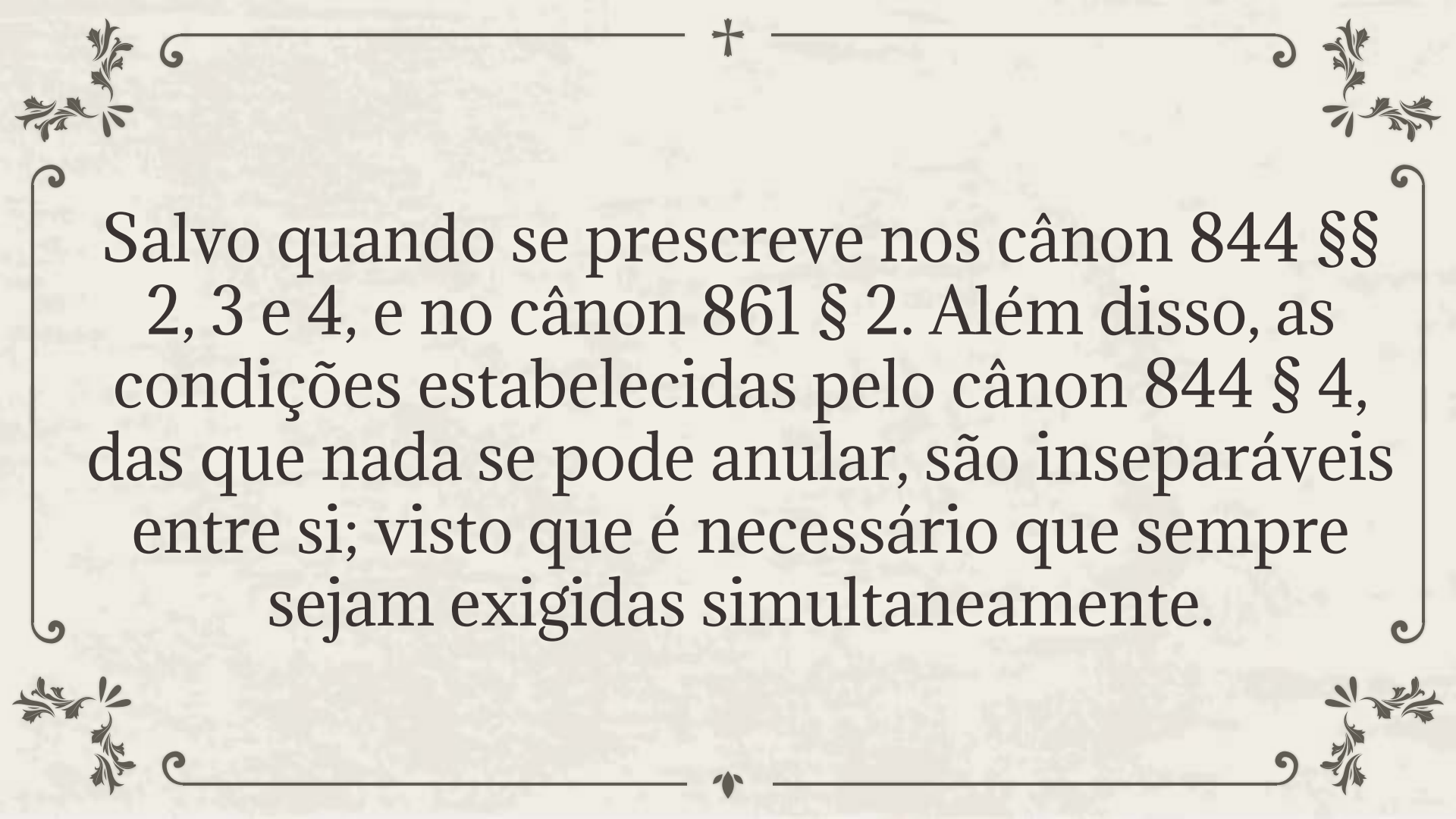
A não ser que ocorra um motivo grave e não haja oportunidade de confessar-se; neste caso, lembre-se que está obrigado a fazer um ato de contrição perfeito, que inclua o propósito de se confessar o quanto antes possível.



Além disso, onde se celebre a Missa para uma grande multidão deve-se vigiar para que não se receba a Sagrada Comunhão, por ignorância, os não-católicos e não-cristãos, sem ter em conhecimento o Magistério da Igreja e de se referir à doutrina e a disciplina.

Os ministros católicos administrem licitamente os sacramentos, só aos fiéis católicos, os quais, igualmente, só recebam licitamente de ministros católicos.





Salvo quando se prescreve nos cânon 844 §§ 2, 3 e 4, e no cânon 861 § 2. Além disso, as condições estabelecidas pelo cânon 844 § 4, das que nada se pode anular, são inseparáveis entre si; visto que é necessário que sempre sejam exigidas simultaneamente.



A Primeira Comunhão das crianças deve estar sempre precedida da confissão e absolvição sacramental.

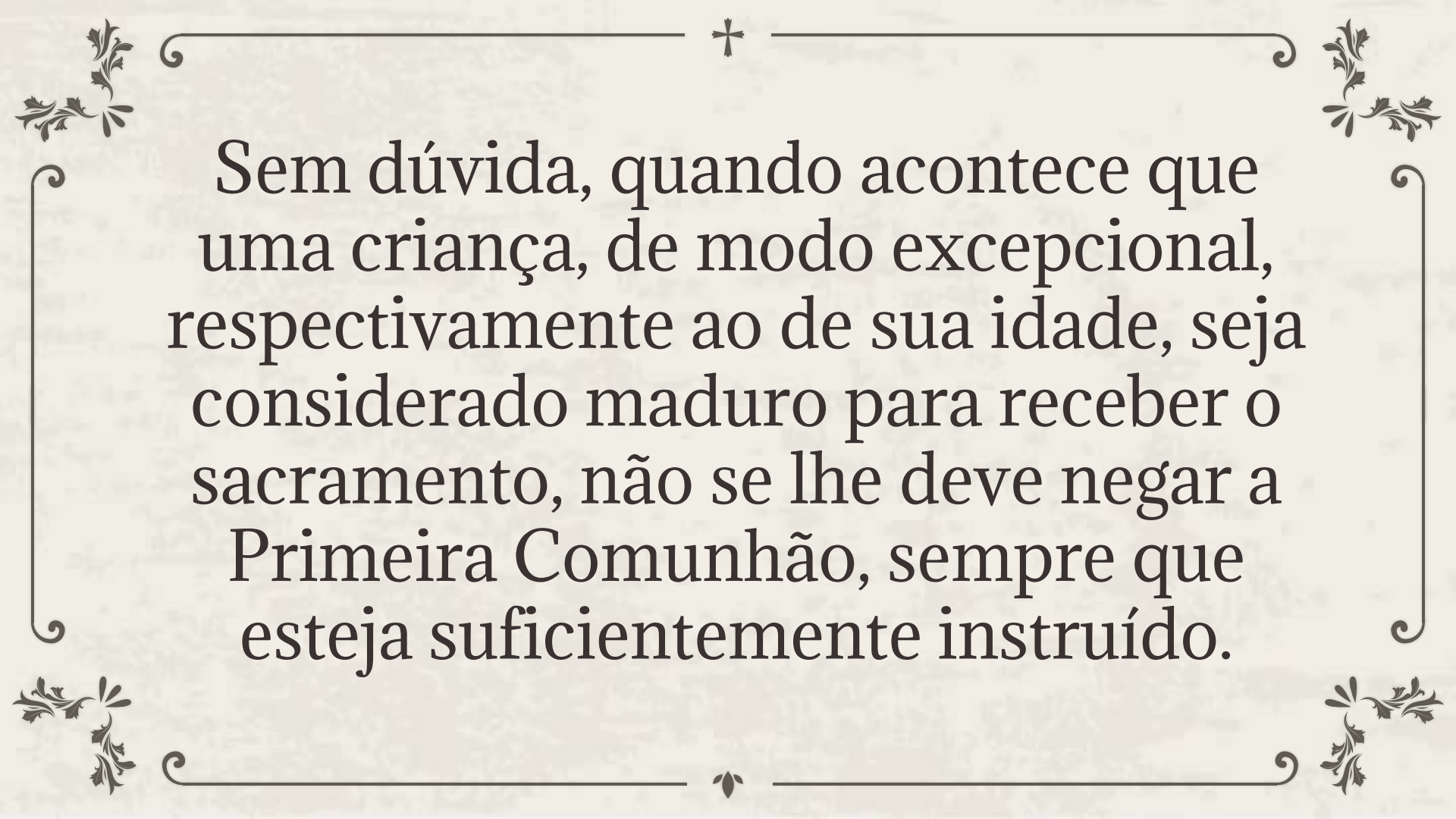


A Primeira  
Comunhão sempre  
deve ser administrada  
por um sacerdote e,  
certamente, nunca  
fora da celebração da  
Missa.





Não se deixe receber a Sagrada Eucaristia as crianças que ainda não têm chegado ao uso da razão ou as que o pároco não julgue suficientemente dispostas.



Sem dúvida, quando acontece que uma criança, de modo excepcional, respectivamente ao de sua idade, seja considerado maduro para receber o sacramento, não se lhe deve negar a Primeira Comunhão, sempre que esteja suficientemente instruído.

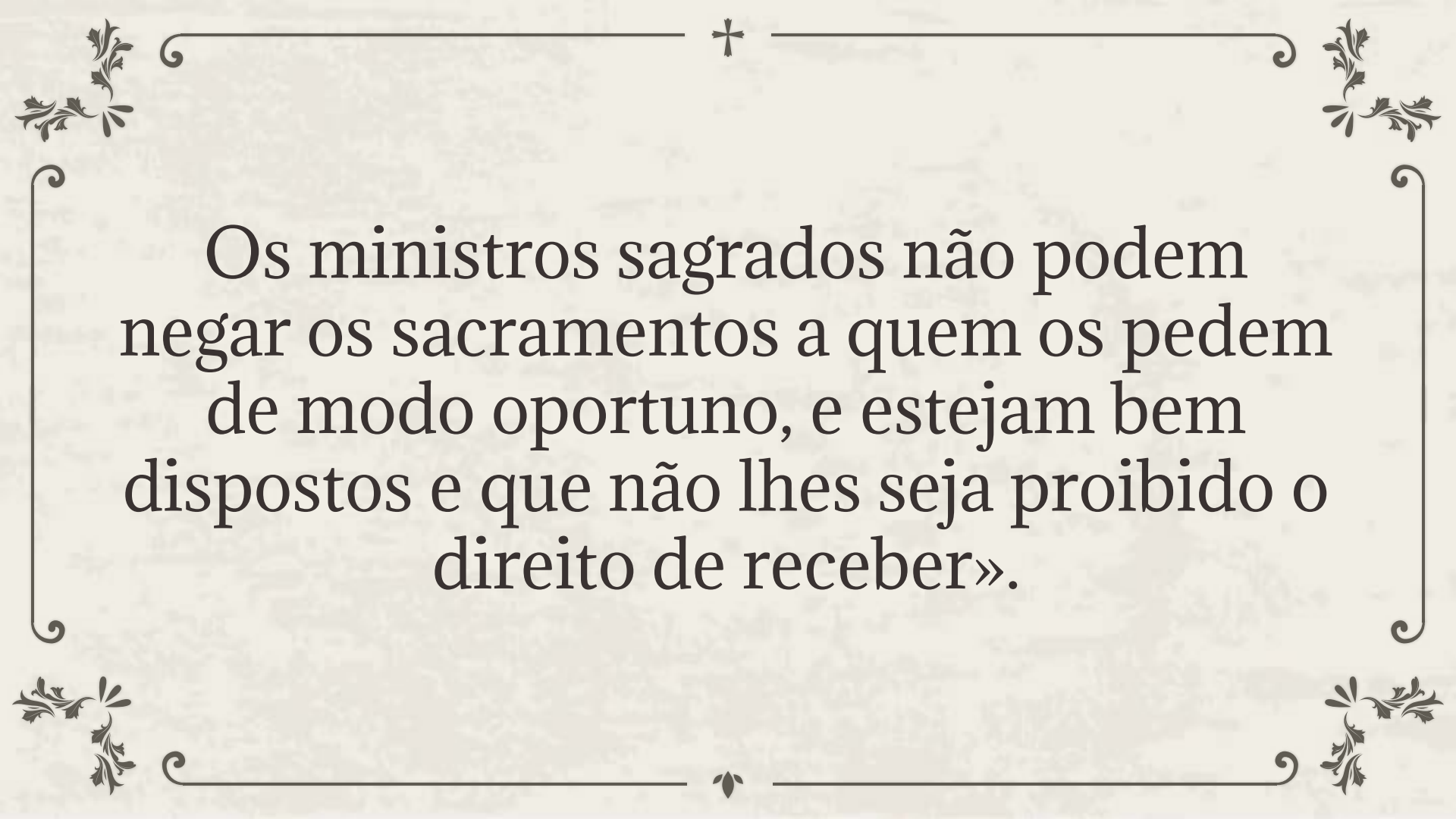
É um abuso negar a  
comunhão a crianças  
consideradas  
preparadas para  
receber o sacramento.





# A distribuição da Sagrada Comunhão





Os ministros sagrados não podem negar os sacramentos a quem os pedem de modo oportuno, e estejam bem dispostos e que não lhes seja proibido o direito de receber».

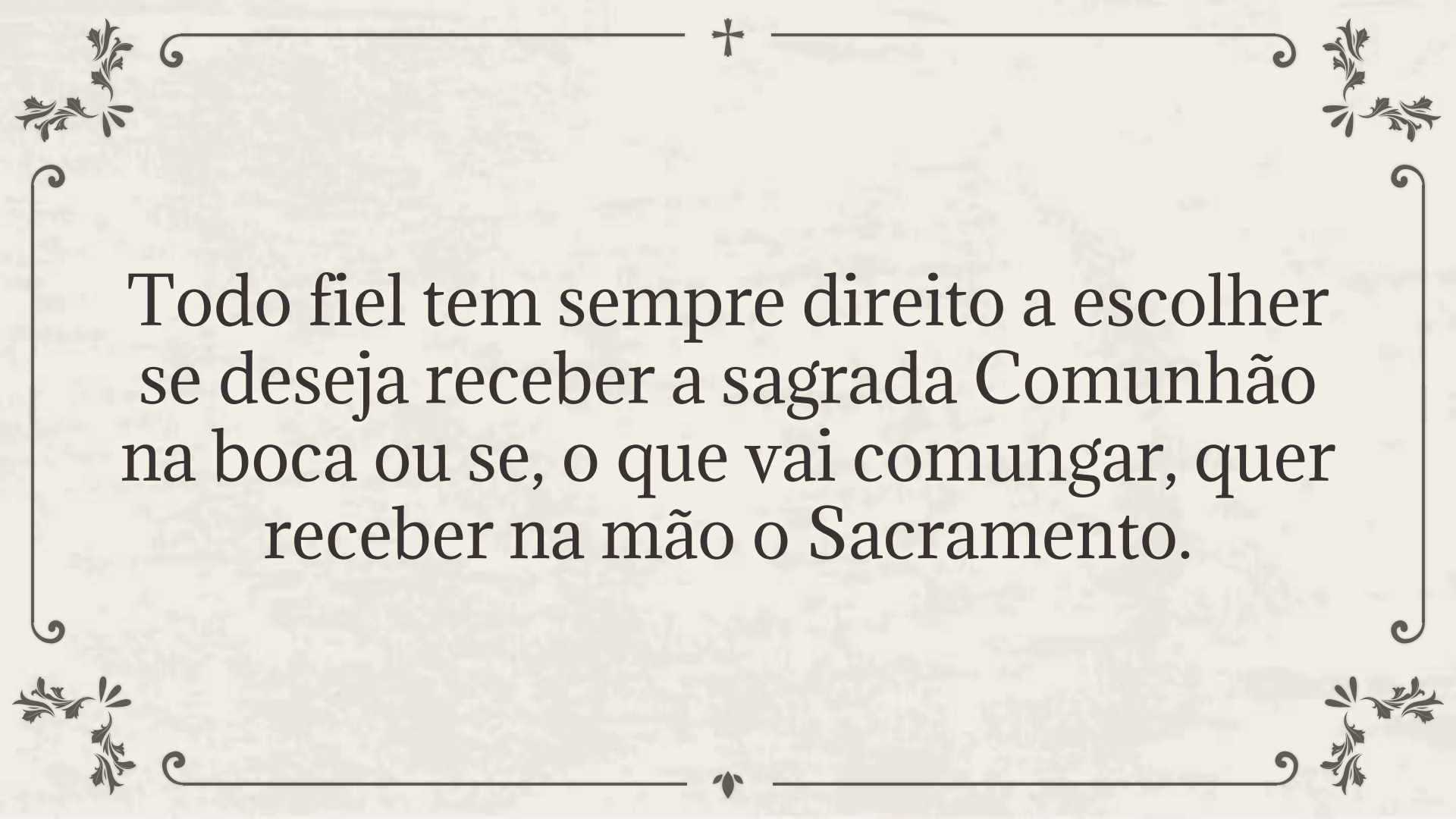
Por conseguinte,  
qualquer batizado  
católico, a quem o  
direito não o proíba,  
deve ser admitido à  
Sagrada Comunhão.



Não é lícito negar a Sagrada Comunhão  
a um fiel, só pelo fato de querer receber  
a Eucaristia ajoelhado ou de pé.







Todo fiel tem sempre direito a escolher se deseja receber a sagrada Comunhão na boca ou se, o que vai comungar, quer receber na mão o Sacramento.



Tenha-se especial cuidado que o comungante consuma imediatamente a hóstia, na frente do ministro. Se existe perigo de profanação, não se distribua aos fiéis a Comunhão na mão.

Não comungar na frente do ministro, se deslocar com a hóstia em mãos ou guardá-la é um abuso litúrgico.













Permitir que fiéis  
tomem a hóstia  
consagrada ou o  
cálice sagrado por si  
mesmos ou passar de  
mão em mão.

Permitir que  
esposos na missa  
nupcial se  
administrem de  
modo recíproco a  
Sagrada  
Comunhão.





Reprova-se o costume que contrarie às prescrições dos livros litúrgicos, inclusive que sejam distribuídas, semelhantemente a maneira de uma comunhão, durante a Missa ou antes dela, quer sejam hóstias não consagradas, quer sejam outros comestíveis ou não comestíveis.







Estes costumes levam consigo o perigo de induzir a confusão aos fiéis, respectivamente à doutrina eucarística da Igreja. Onde em alguns lugares exista, por concessão, o costume particular de abençoar e distribuir pão, depois da Missa, tenha-se grande cuidado de que se dê uma adequada catequese sobre este ato.



A Comunhão dos  
Sacerdotes





Cada vez que celebra a santa Missa, o sacerdote deve comungar no altar, quando assim determina o Missal, além do que antes de que se proceda à distribuição da Comunhão o fazem também os concelebrantes.



# A Comunhão sob as duas espécies





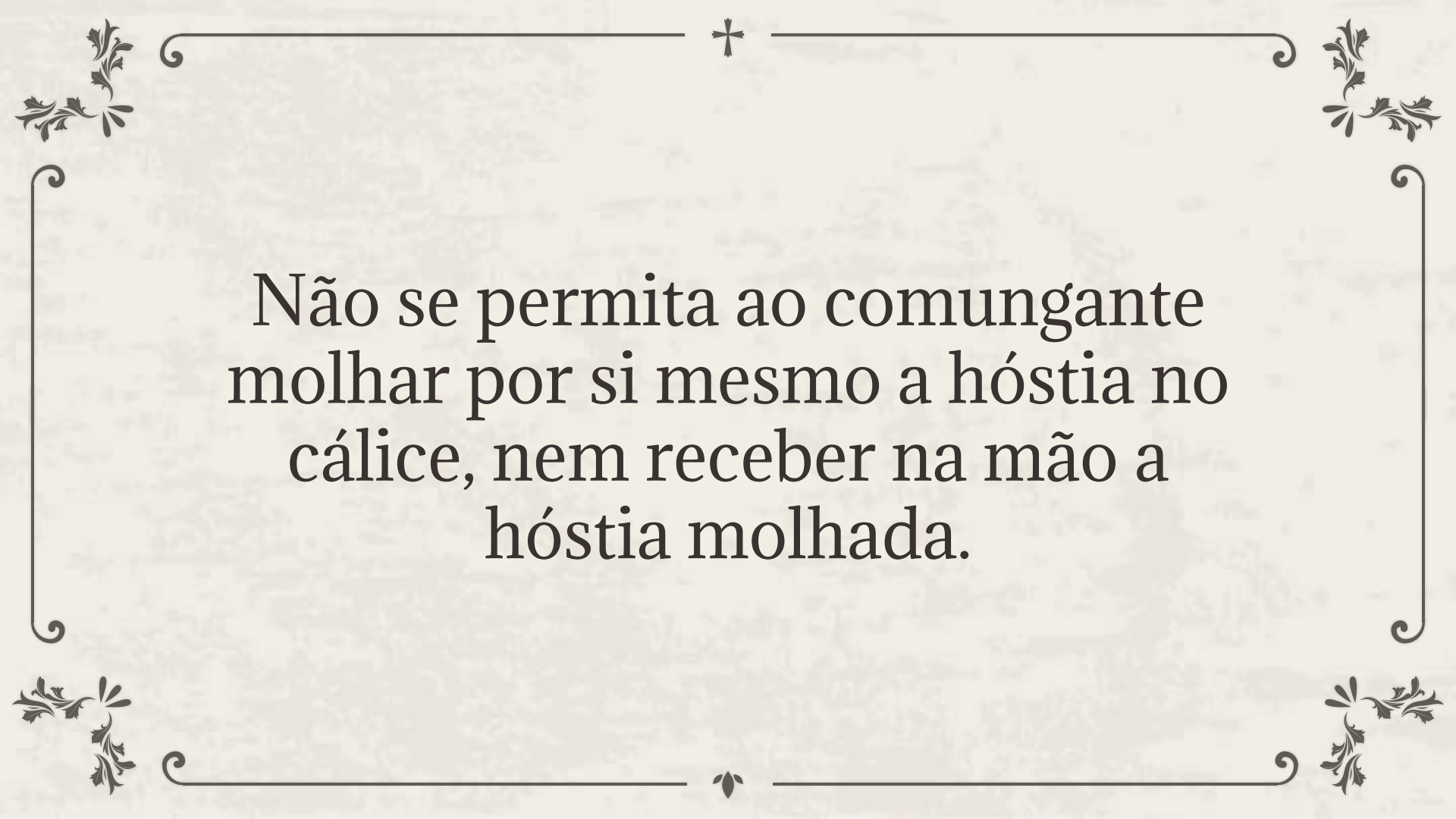
Não se administre a Comunhão com o cálice aos fiéis leigos onde seja tão grande o número dos que vão comungar que resulte dificuldade no acesso ao cálice e no cálculo da quantidade de vinho para a Eucaristia e exista o perigo de que «sobre demasiada quantidade de Sangue de Cristo, o qual deve ser consumido ao final da celebração»;





ou quando não esteja disponível um número suficiente de ministros sagrados nem de ministros extraordinários da Sagrada Comunhão que tenham a formação adequada, ou onde uma parte importante do povo não queira participar do cálice, por diversas e persistentes causas, diminuindo assim, em certo modo, o sinal de unidade.





Não se permita ao comungante  
molhar por si mesmo a hóstia no  
cálice, nem receber na mão a  
hóstia molhada.

# Abuso litúrgico







Depois da  
consagração não  
descartar o sangue  
de Cristo de um  
cálice para outro.



Para guardar o Sangue do Senhor nunca se utilizem frascos, vasilhas ou outros recipientes que não respondam plenamente às normas estabelecidas.

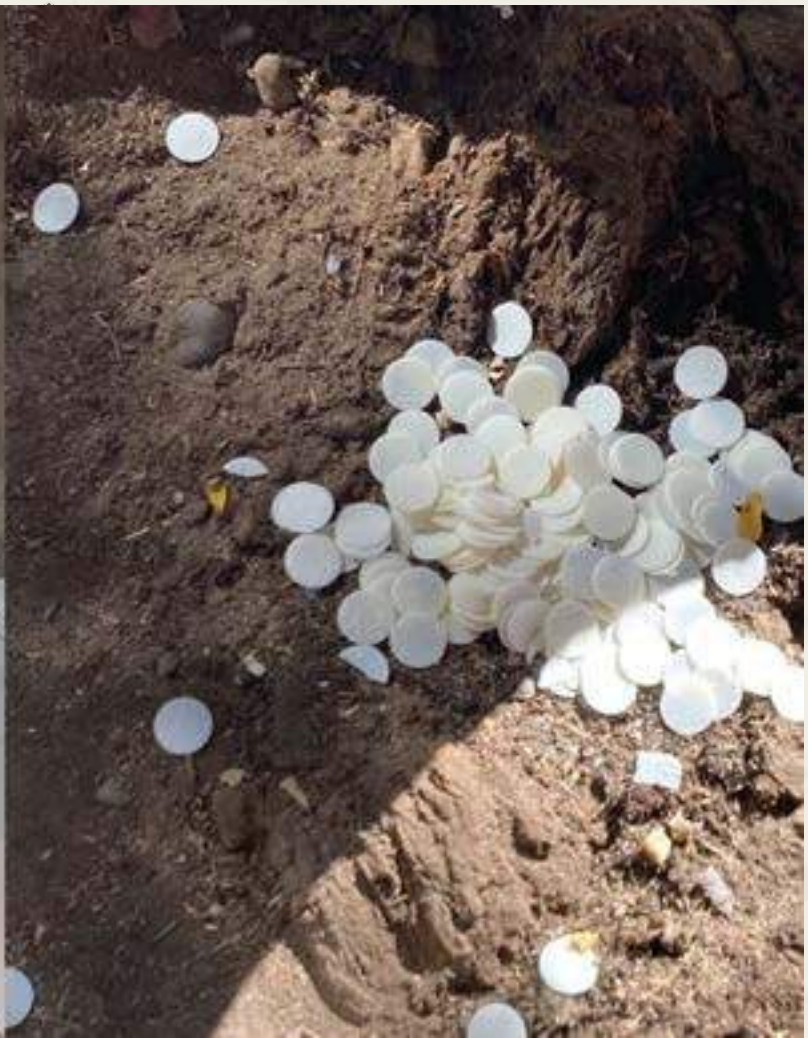










De acordo com a normativa estabelecida nos cânones, «quem joga por terra as espécies consagradas, e as leva ou retém com uma finalidade sacrílega, incorre em **excomunhão latae sententiae** reservada à Sé apostólica; o clérigo pode ser castigado, além disso com outra pena, sem excluir a expulsão do estado clerical».







Neste caso se deve considerar incluída qualquer ação, voluntária e grave, de desrespeito às sagradas espécies. De modo que, se alguém atua contra as normas acima indicadas, por exemplo, armazenando as sagradas espécies no lavabo da sacristia, ou em um lugar indigno, ou pelo chão, incorre nas penas estabelecidas.




As hóstias consagradas  
que tenham sobrado,  
sejam consumidas pelo  
sacerdote no altar ou  
sejam levadas ao lugar  
destinado para sua  
conservação.

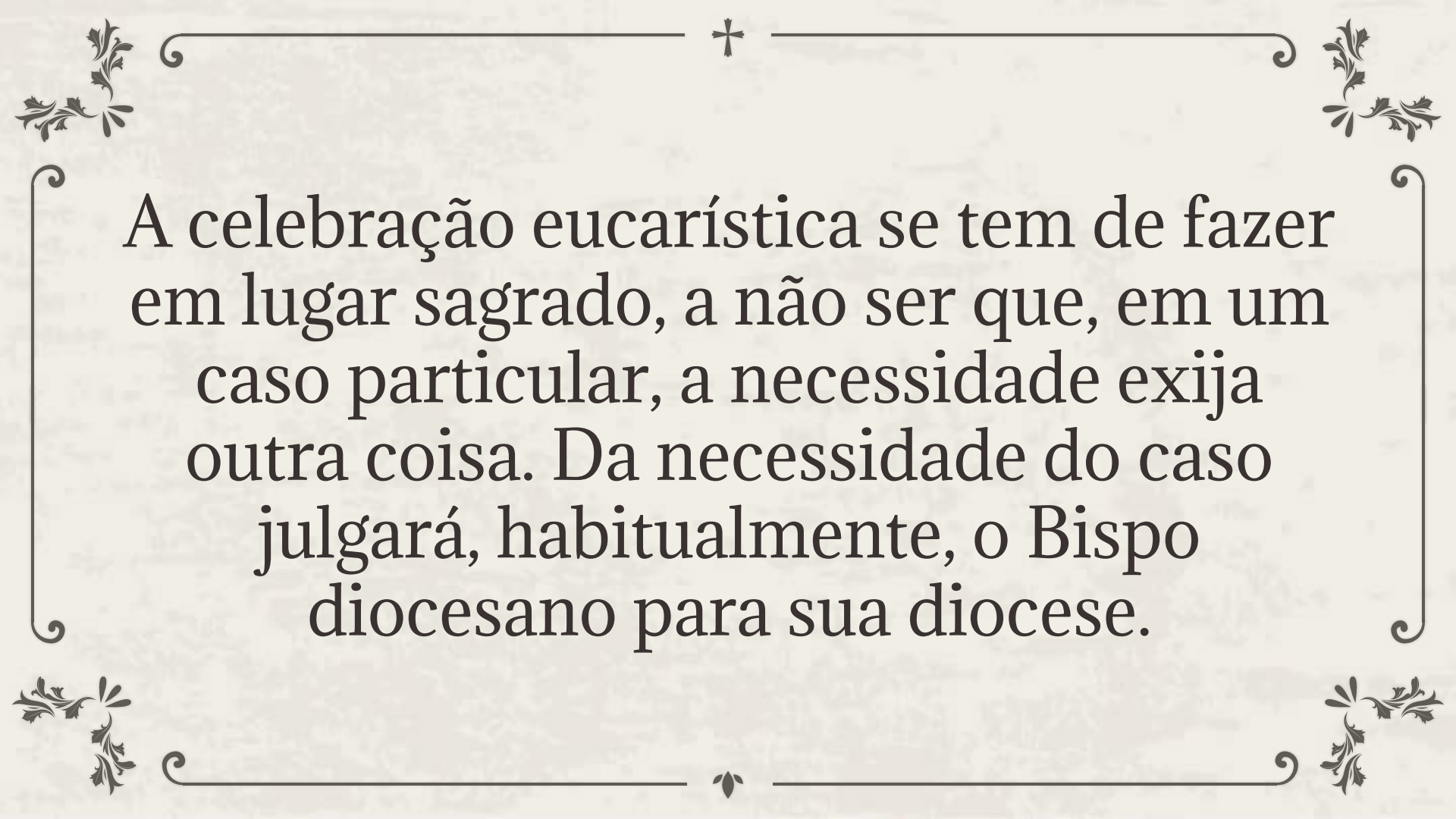




# Outros aspectos que se referem a Eucaristia

O lugar da celebração da Santa Missa





A celebração eucarística se tem de fazer em lugar sagrado, a não ser que, em um caso particular, a necessidade exija outra coisa. Da necessidade do caso julgará, habitualmente, o Bispo diocesano para sua diocese.









Não é lícito  
celebrar a missa  
em qualquer lugar  
ou templo de  
religião não cristã.



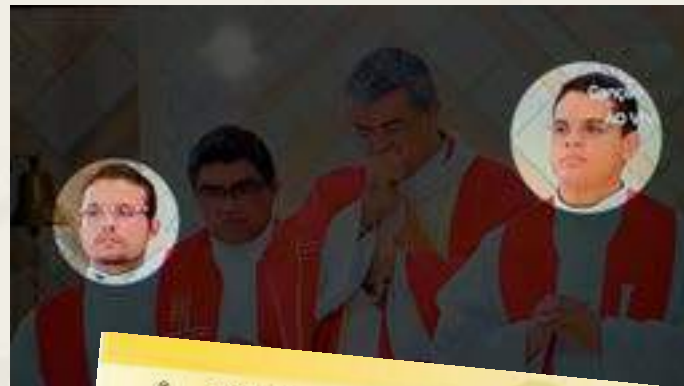
Não é lícito  
celebrar em templo  
de religião não  
cristã.





Na celebração ou concelebração da Eucaristia, «admita-se a celebrar a um sacerdote, embora o reitor da igreja não o conheça, contanto que ele apresente cartas de comendas» da Sé apostólica, ou de seu ordinário, ou Superior, dadas a menos de um ano, as avaliem «ou se julgue prudentemente que nada lhe impeça celebrar». O Bispo deve prover para que cessem os costumes contrários.

Não apresentar a  
carteirinha quando  
irá celebrar ou  
concelebrar em  
outra igreja é um  
abuso litúrgico.





Reprove-se o abuso de que seja suspensa de forma arbitrária a celebração da Santa Missa em favor do povo, sob o pretexto de promover o «jejum da Eucaristia», contra as normas do Missal Romano e a santa tradição do Rito romano.



Não se multipliquem  
as Missas movidas por  
salários (espórtulas),  
observe-se tudo o que  
manda o direito.







# Os vasos sagrados







Os vasos sagrados, que estão destinados a receber o Corpo e a Sangue do Senhor, devem-se ser fabricados, estritamente, conforme as normas da tradição e dos livros litúrgicos.





Sem dúvida, requer-se estritamente que este material seja verdadeiramente nobre, de maneira que, com seu uso, tribute-se honra ao Senhor e se evite absolutamente o perigo de enfraquecer, aos olhos dos fiéis, a doutrina da presença real de Cristo nas espécies eucarísticas.





Reprove-se o uso de vasos comuns ou de escasso valor, no que se refere à qualidade, ou carentes de todo valor artístico, ou simples recipientes, ou outros vasos de cristal, argila, porcelana e outros materiais que se quebram, corroem ou oxidam facilmente.

É abuso litúrgico  
trocar os vasos  
sagrados por  
outros objetos  
comuns.









É um abuso litúrgico não utilizar toalhas e panos sagrados adequados para o altar.

Cuidem, os pastores,  
que os panos da sagrada  
mesa, especialmente os  
que recebem as sagradas  
espécies, conservem-se  
sempre limpos e sejam  
lavados com frequência.





É louvável que se faça desta maneira:  
que a água da primeira lavagem, feita à  
mão, seja descartada em um recipiente  
apropriado da igreja ou sobre a terra, em  
um lugar adequado. Depois disto, pode-  
se lavar novamente do modo  
costumeiro.



A conservação da  
Santíssima Eucaristia e  
seu culto fora da Missa





De acordo com a estrutura de cada igreja e os legítimos costumes de cada lugar, o Santíssimo Sacramento será guardado em um sacrário, na parte mais nobre da igreja.



e também, pela  
tranquilidade do lugar,  
«apropriado para a  
oração», com espaço  
suficiente para bancos ou  
assentos e genuflexórios.



É um abuso litúrgico  
não guardar o  
Santíssimo em local  
apropriado ou expor  
sem que ninguém  
esteja cuidando.





Não possibilitar aos  
fiéis momentos de  
adoração ao Santíssimo  
Sacramento.



Ninguém leve a Sagrada Eucaristia para casa ou a outro lugar, contra as normas do direito. Além disso, roubar ou reter as sagradas espécies com um fim sacrílego, ou jogá-las fora, constitui um dos **atos graves**, cuja absolvição está reservada à Congregação para a Doutrina da Fé.





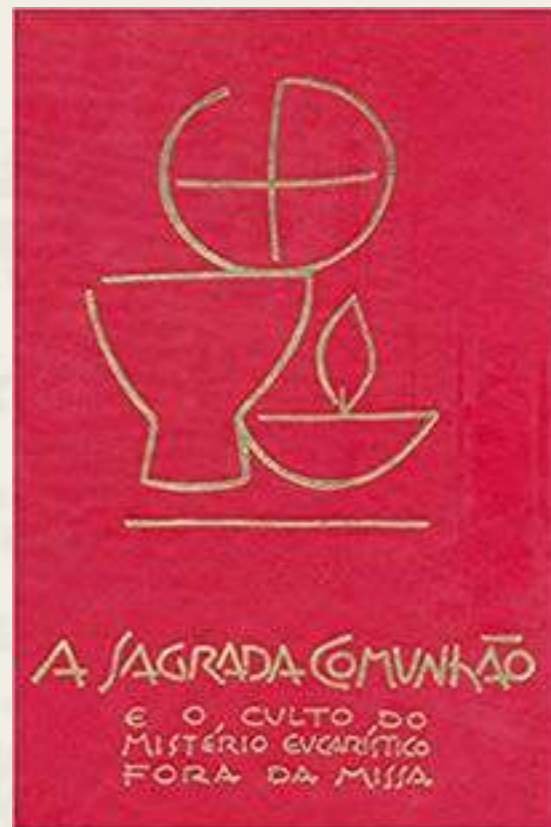
O sacerdote, diácono, ou ministro extraordinário, quando levar ao enfermo a Sagrada Eucaristia para a Comunhão, irá diretamente, na medida do possível, desde o lugar onde se guarda o Sacramento até o domicílio do enfermo, para evitar todo perigo de profanação e para guardar o máximo respeito ao Corpo de Cristo.








Não levar  
diretamente a  
eucaristia para o  
enfermo é um  
abuso litúrgico.

Além disso, siga-se sempre o ritual para administrar a Comunhão aos enfermos, como se prescreve no Ritual Romano.









Algumas formas de  
culto à Eucaristia fora  
da Missa







Na visita ao Santíssimo Sacramento», os fiéis «não deixem de fazê-la durante o dia, posto que o Senhor Jesus Cristo, presente ali, como uma mostra de gratidão, prova de amor é uma homenagem da devida adoração».



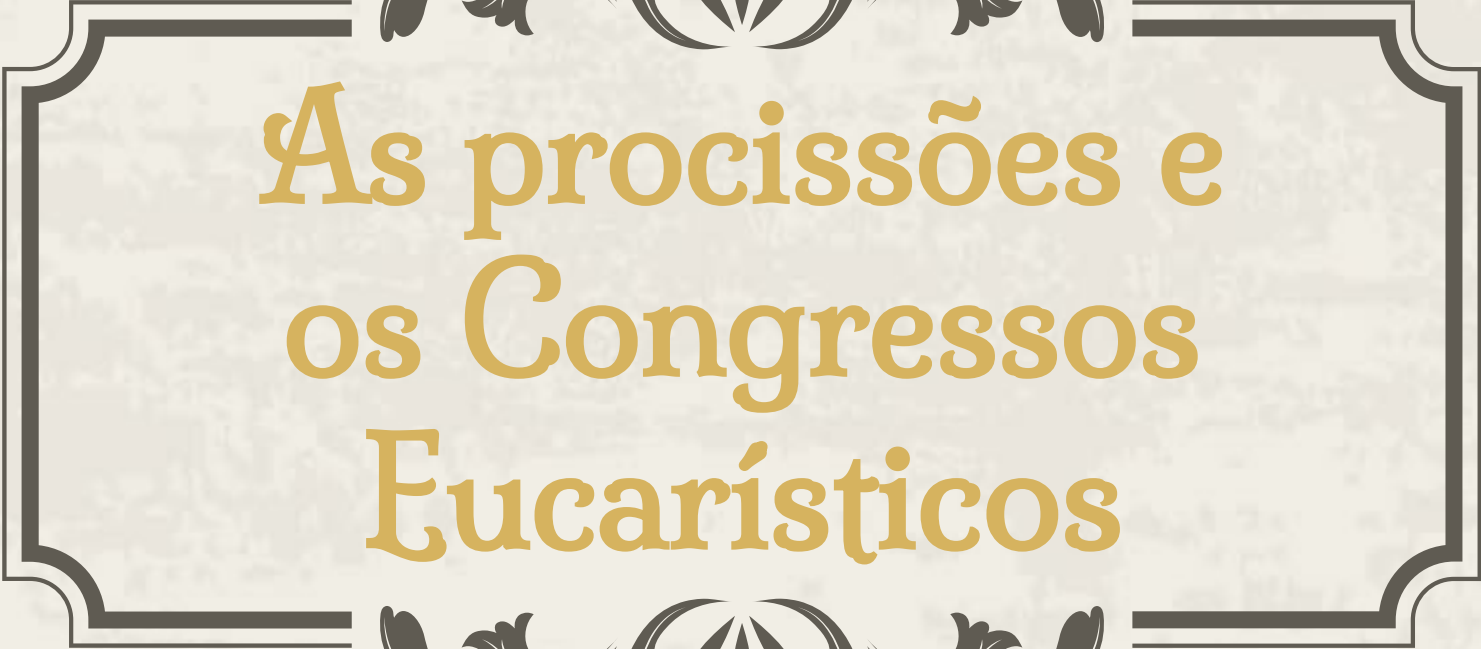






A contemplação de Jesus, presente no Santíssimo Sacramento, ao passo que é Comunhão espiritual, une fortemente os fiéis com Cristo, resplandecendo no exemplo de tantos Santos. O Ordinário promova intensamente a adoração eucarística com assistência do povo, seja ela breve, prolongada ou perpétua.

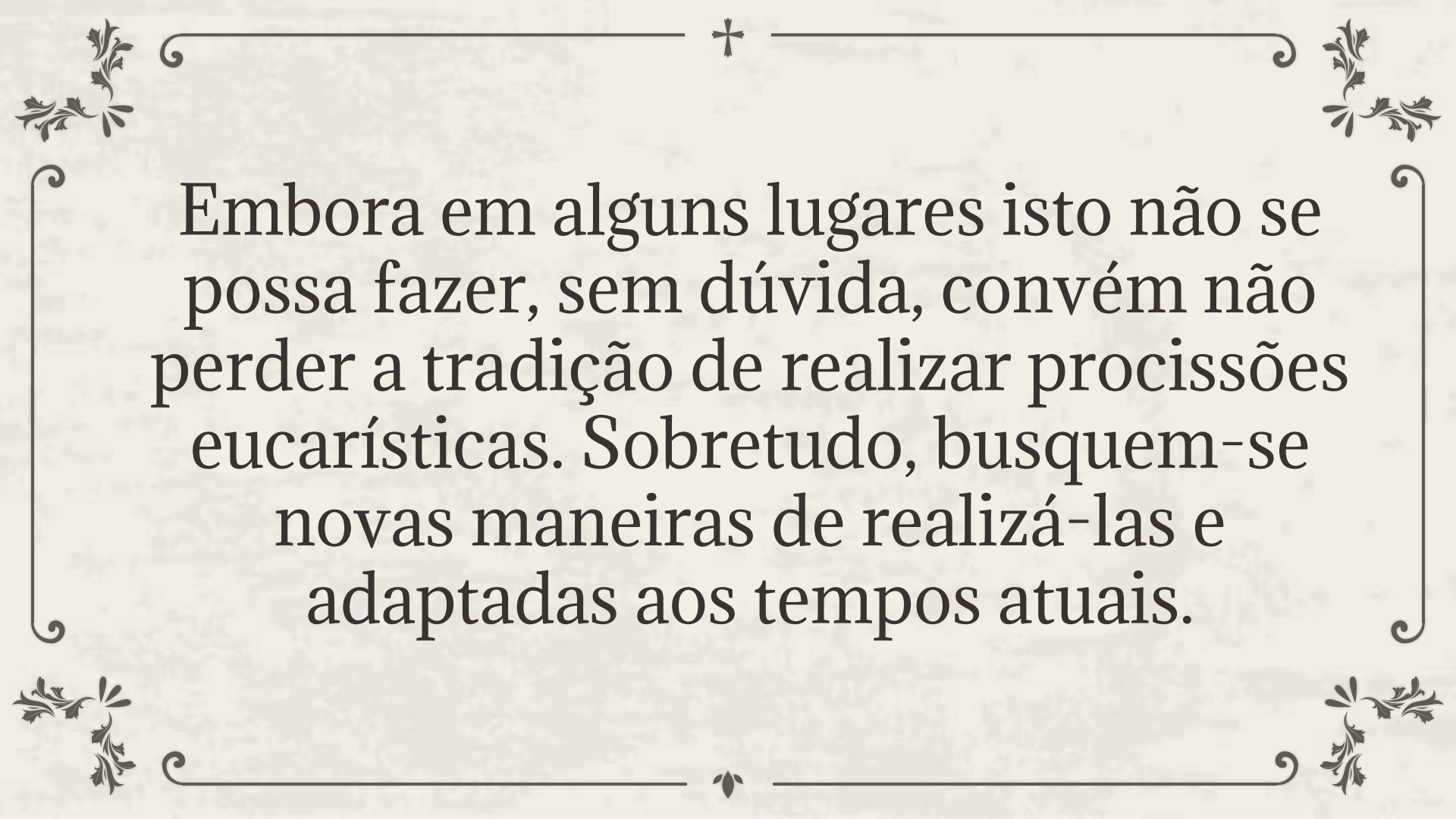


Nos últimos anos, de fato, em tantos «lugares a adoração do Santíssimo Sacramento tem cotidianamente uma importância destacada e se converte em fonte inesgotável de santidade», embora também há «lugares onde se constata um abandono quase total do culto da adoração eucarística».



As procissões e  
os Congressos  
Eucarísticos









Embora em alguns lugares isto não se possa fazer, sem dúvida, convém não perder a tradição de realizar procissões eucarísticas. Sobretudo, busquem-se novas maneiras de realizá-las e adaptadas aos tempos atuais.

Não realizar  
procissão eucarística  
ao menos na  
Solenidade de  
Corpus Christi.





Graviora delicta

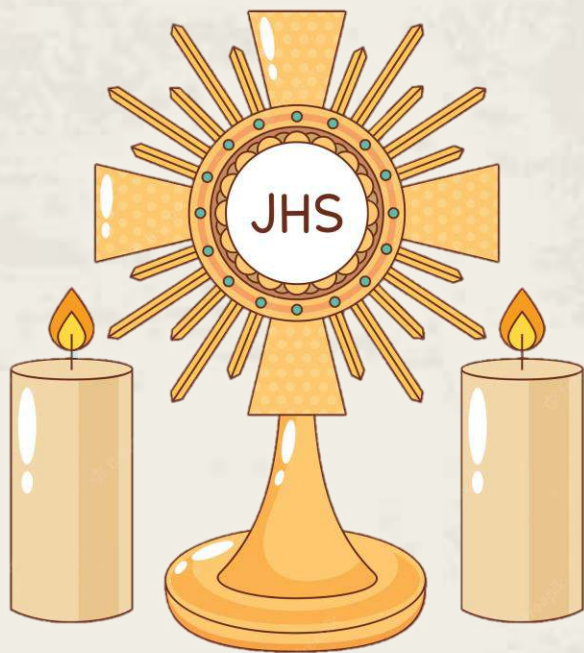


Os atos graves contra a santidade do Sacratíssimo Sacramento e Sacrifício da Eucaristia e os Sacramentos, são tratados de acordo com as «Normas sobre os graviora delicta, reservados à Congregação para a Doutrina da Fé», isto é:



Roubar ou reter com  
fins sacrílegos, ou  
jogar fora as espécies  
consagradas;





atentar à realização da  
liturgia do Sacrifício  
Eucarístico ou sua  
simulação;

concelebração proibida do  
Sacrifício Eucarístico  
juntamente com ministros  
de Comunidades eclesiais  
que não tenham sucessão  
apostólica, nem reconhecida  
dignidade sacramental da  
ordenação sacerdotal;





consagração com fim  
sacrílego de uma matéria  
sem a outra, na celebração  
eucarística, ou também de  
ambas, fora da celebração  
eucarística.



Gratidão por  
você estar aqui!



AltierrezDosSantos.com